

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.421, DE 2009

Inscribe o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado LEONARDO GADELHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que inscreve o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Em sua justificação o autor, Deputado Carlos Bezerra, exalta a importância do homenageado como um dos maiores gênios da literatura. Ressalta que o talento de poeta de Euclides da Cunha transformou Canudos e o líder da revolução, Antônio Conselheiro, em mitos. Destacou sua integridade afirmando que contra todo o preconceito da época, não hesitou em ver, no sertanejo, largos traços de grandeza e de nobreza de espírito.

Segundo o autor, foi sintetizando contradições, que Euclides da Cunha nos legou uma das mais sofisticadas obras de compreensão do Brasil.

Acrescenta que “a grande significação histórica do autor de ‘Os Sertões’, foi o pioneirismo em ver no sertanejo o que o Brasil tem de mais forte e autêntico, substituindo o desprezo que a intelectualidade de então lhe dedicava por um olhar amoroso, buscando exaltar o homem do interior, ao

invés de pregar sua destruição e erradicação. A bizarria da situação que encontrou nos sertões do País era motivo de atração aos olhos apaixonados de Euclides da Cunha, destinado a devotar um amor sem precedentes ao Brasil e aos brasileiros.”

A matéria é de competência conclusiva pelas Comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer da relatora, Deputada Lídice da Mata.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da douta Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.421, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 da Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais, resta-nos examinar se o projeto de lei em exame está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no país.

Verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida Lei determina que o Livro dos Heróis da Pátria se destina ao registro

perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que estabelece as regras de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.421, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado LEONARDO GADELHA
Relator